



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

1

PLANO DE TRABALHO

1-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.

CNPJ: 50.958.859/0001-86

Endereço: Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539

Bairro: Anhangabaú

Cidade: Jundiaí – SP.

CEP: 13.208-090

Fone: 4523-6552(fax) 11 – 4523-6554

2 -PERFIL DA ENTIDADE:

O Instituto Jundiaense Luiz Braille, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso. O Instituto atende hoje na área de oftalmologia 5.100 consultas mês, integralmente SUS. No serviço de oftalmologia, além do atendimento ambulatorial, realizamos todos os exames necessários para a resolutividade do paciente, inclusive procedimentos cirúrgicos.

O Instituto é mantido exclusivamente de contribuições mensais de colaboradores, doações diversas e convênios com Órgãos Públicos. Presta serviços para a Unidade de Gestão de Promoção de Saúde de Jundiaí e Região, onde realiza seu atendimento 100% (cem por cento) SUS, através de Convênio e disponibiliza toda sua infraestrutura de ambulatórios especializados em oftalmologia, centro cirúrgico, equipamentos de uso oftalmológico, corpo clínico e demais recursos humanos, para suporte de atendimento especializado na área de oftalmologia.

Em 31 de janeiro de 2018, o Instituto Braille firmou com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, Termo de Cooperação para a realização de residência médica na área de oftalmologia. Hoje contamos com 10 residentes.

3 -MISSÃO DA ENTIDADE:

Promover o desenvolvimento do Deficiente Visual, buscando sua independência e oferecer a comunidade o acesso a consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, através do ambulatório SUS, instalado em suas dependências.



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

2

4 -COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

José Carlos de Lima: Presidente

ToyomiKamura: Vice-Presidente

José Eduardo Stavale: 1º Tesoureiro

Vera Aparecida. WestMadeiradaFonsecaFelipozzi: 2ª Tesoureira

Márcia LourençãoDelamanha: Diretora Secretária

Marli Chechinato: 2ª Diretora Secretária

Geraldo Akio Murakami: Diretor de patrimônio

Silvia GerbovicStavale: 2ª Diretora de Patrimônio

AntonioFinati Pacheco: Diretor de Divulgação e Promoção

Nailor Trevisan Gropelo: 2ª Diretora de Divulgação e Promoção

Welinton Abdala Bandiera Leite: 1º Conselheiro Fiscal

AntonioAgacir Ferreira Alencar: Suplente 1º Conselheiro Fiscal

Domenico Tremaroli: 2º Conselheiro Fiscal

Izauro Alves Pena: Suplente do 2º Conselheiro Fiscal

José Eduardo Silveira Gomes: 3º Conselheiro Fiscal

Iukioljichi: Suplente do 3º Conselheiro Fiscal

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: José Carlos de Lima

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua do Retiro, 550 – 3ª andar – Apto.31 – Vila Virginia

Fone: 4523-6552

E-mail: braillejundiai@fox.com.br

Cidade: Jundiaí / SP.

Formação: Juiz de Direito Aposentado

CPF: 203.915.368-34

RG. 4.839.985-1

Nacionalidade: Brasileiro



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

3

DIRETOR TÉCNICO:

Nome:Everton Lima Gondim

CPF:713.475.854-00

RG. 1.339.013

Órgão Expedidor: SSP/PB

Cargo: Diretor Técnico

Função: Diretor Técnico

Endereço: Rua Jasmim, 241, Apto.72

Fone:4523-6552

Cidade: Campinas / SP.

CEP: 13.087-460

DIRETOR CLÍNICO:

Nome:Luis Eduardo Mateus Duarte

CPF:009.186.254-08

RG. 5.583.093-SSO-PE

Órgão Expedidor: SSP/PE

Cargo/Função: Diretor Clínico

Endereço: Rua Jasmim, 170, Apto 14 CEP: 13.087-460 – Campinas/SP

5 - CONSELHO GESTOR DE INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE(Período 11/04/2021): CONSELHO PRORROGADO POR UM ANO, POR CONTA DA PANDEMIA.

SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

Titular: Ivanilde Oliveira de Jesus - RG.28.132.537-6

Suplente: Rosinete Isaacde Melo -RG. 11053329-x

Titular: Ariosto Francisco Conceição -RG. 12.304.619-4

Suplente: Dalva de Jesus Monteiro- RG: 222035122

Titular: Alexandre Ricardo Garcia -RG. 24.824.577-6

Suplente: Leandro Pereira de Almeida – RG: 45.163.894-3

Titular: AntonioMarcos Bispo -RG. 29.588.761-8

Suplente: Joaci Ferreira da Silva – RG: 536292346



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

4

SEGMENTO DOS TRABALHADORES

Titular: Gilson Modesto -R.G.21.853.392

Suplente: Vania Tatiana Cunha -R.G. 43.025.385-0

Titular: Maria de Fátima Lucas Lima Rossi - R.G.55.513.637-1

Suplente: Maria Isabel Lopes - R.G.20.532.436-8

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Everton Lima Gondim - R.G. 1339013/SSP-PP

Suplente: José Carlos de Lima - R.G.4.839.985-1

Titular: AntonioFinatiPacheco - R.G.4.808.407

Suplente: ToyomiKamura - R.G. 3.949.165-1

6 – OBJETO:

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM OFTALMOLOGIA, por meio de Plano de Trabalho que assegure assistência gratuita à população de referência, de acordo com este Plano, pelo período vigente do mesmo.

6.1 - OBJETIVOS GERAIS:

- Atendimento oftalmológico de baixa, média e alta complexidade para pacientes de Jundiaí e Região de Saúde de Jundiaí (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva) atendendo toda a demanda por atendimento oftalmológico eletivo e cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS) nas diversas sub-especialidades da Oftalmologia tais como: Catarata, Glaucoma, Córnea, Doenças externas oculares, Estrabismo, Vias lacrimais, Uveítes, Plástica ocular, Visão sub-normal, Lentes de contato, Prevenção da cegueira, Retina e Vítreo.

- Prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários SUS, de acordo com a pactuação estabelecida.
- Implantar/implementar processos para a melhoria contínua na qualidade da assistência prestada.
- Aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

5

7 – ROTINAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO:

- 1- Recepção: Registro de pacientes em prontuário
- 2- Pré-atendimento: Medida da acuidade visual, lensometria automatizada, tonometria automatizada e refratometria automatizada.
- 3- Ambulatório Geral: Consultas novas e retornos
- 4 – Ambulatório de Especialidades: Doenças oculares externas, órbita, plástica ocular, vias lacrimais, lentes de contato, úvea, retina, glaucoma, refração, estrabismo e catarata.
- 5 – Deficiência visual em pré-escolares: Atendimento a escolares e pré-escolares triados pelas escolas.
- 6 – Oftalmo-pediatria: Tratamento de patologias oculares congênitas e outras doenças oculares infantis.
- 7 – Serviço de Visão Subnormal: Atendimento especializado em visão sub normal após o atendimento o paciente é encaminhado ao serviço de Reabilitação Visual.
- 8 – Retinografia e angiografia: Avaliação e programação de tratamento a laser de pacientes com retinopatia diabética
- 9 – Terapia com laser: Fotocoagulação a laser, retinopatia diabética, iridotomia com YAG laser e capsulotomia posterior com YAG laser.
- 10 – Ultra-sonografia: Diagnóstico de patologias do segmento posterior.
- 11 – Campimetria Computadorizada: Diagnóstico, avaliação e programação de tratamento de pacientes com glaucoma.
- 12 – Consultas agendadas em oftalmologia geral, e diversas especialidades.
- 13 – Cirurgias: O centro cirúrgico está capacitado para realizar: cirurgias do segmento externo e pálpebras, cirurgias dos músculos extra-oculares e cirurgias intra-oculares do segmento anterior do olho (catarata, glaucoma, órbita, transplante de córnea, cirurgias de retina).
- 14 – Visita à enfermaria: Visita diária aos pacientes internados, quando houver.

8 – FLUXO:

ORIGEM DA DEMANDA

O Instituto LUIZ BRAILLE atende demanda referenciada pelos serviços do Sistema Único de Saúde de Jundiaí e região de saúde de Jundiaí (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva), conforme regulação da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde de Jundiaí, e mantém conforme a lei do SUS porta única de entrada para seus pacientes.

PUBLICO ALVO:

Pacientes encaminhados da rede de saúde SUS, agendados pelo sistema informatizado da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde – Jundiaí, para desenvolver ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico e tratamento na especialidade de oftalmologia.

9-RECURSOS HUMANOS:

Responsável Técnico: Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

Equipe técnica:

1. Médicos Oftalmologistas

1.1 Dr. Everton Lima Gondim – CRM 79.685

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Catarata pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Especialista em Cirurgia Refrativa pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.2 Dra. Angela Cruvinel – CRM – 182.598

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.3 Dr. Rodrigo Rezende Gomes Avelino – CRM 91.332

- Mestre em Oftalmologia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Colaborador Orientador do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas

1.4 Dr. André Domingos Pinto Ruppert – CRM – 169.897

Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.5 – Dra. Andréa Pereira Frias Sartorelli – CRM – 83.654

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.6 - Dr. André Tenório Teixeira – CRM 102.816

- Especialista em Córnea e Doenças Externas pelo Hospital Oftalmológico de Sorocaba
- Habilitado junto a Central de Transplantes para Transplantes de Córnea
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.7- Dr. Brenno Signorelli – CRM – 148.620

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.8 – Dra. Camila Buzollo Kimura – CRM – 176.761

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.





INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

7

1.9 – Dr. César De Angeles de Cerqueira Costa – CRM – 125.243

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.10 – Dra. Cintia Tullio Fernandes – CRM – 32607

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.11 Dra. Debora de O. Lomba – CRM 127.363

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.12 – Dra. Fernanda Cremasco – CRM – 118.190

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.13 - Dra. Eloísa Helena Menezes Pedroso – 111.766

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Especialista em Córnea e Doenças Externas pela Universidade Estadual de Campinas
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.14 - Dra. Fernanda Servantes Munhoz – CRM 105.794

- Especialista em Plástica Ocular pela Faculdade de Medicina de Jundiaí
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.15 –Dr. Maurício de Freitas – CRM – 170.381

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.16 - Dr. José Roberto Araújo Shinzato – CRM 108.978

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de São Paulo – USP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.17 - Dra. Luciana Bernardi – CRM 63.290

- Especialista em Glaucoma pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- Colaboradora Orientadora do Setor de Glaucoma da Universidade Estadual de Campinas
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.18 - Dr. Luiz Eduardo Mateus Duarte – CRM 122.945

- Especialista em Retina e Vítreo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.19 - Dra. Marla Kelly Lima Ribeiro – CRM 148.697

- Especialista em Estrabismo pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.20 - Dra. Rubia Dias Furtado de Araújo - CRM 99.529

- Especialista em Retina pela Universidade Federal de Santa Catarina
- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.21 - Dra. Natalia Storani Della Rovere – CRM 143.920



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

8

-Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.22- Dr. Guilherme Ramos Pinto – CRM – 98.357

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.23 - Dra. Taisa Bertocco Carregal Eireli – CRM – 130214

Especialista em Retinopatia da Prematuridade, Fellow de Retina/ Vítreo e Úvea.

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.24-Dra Renata Cristina Ferreira Prado – CRM – 148.646

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.25-Dra Renata Macruz Bonilha – CRM – 126.240

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.26 -Dr. Pedro Henrique Araujo Abu – Jamra. CRM 130662

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.27. Dra. Ana Filomena Buzolin Barbosa- CRM 175.699

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.28 – Dr.Fernando Henrique Ramos Amorim.CRM 150.701

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.29-Dr. Lucas Ruiz Storti. CRM 145.593

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.30-Dr. Renato Landre Fileti. CRM 163.808

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.31-Dr. Rafael Lourenço Magdaleno. CRM 50.426

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.32-Dr. Rodrigo Borgo. CRM 162.194

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.33-Dr. Thomaz Daroz Lima. CRM 180.336

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.34-Dr. Victor Lima Souza. CRM - 180.047

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

1.35-Dr. Alvaro Pedroso de Carvalho Lupinacci. CRM 107-847

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia

- Especialista em Glaucoma.

1.36-Dr.PaulaSônega Ribas. CRM 153.760

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- Especialização em Catarata no Setor de Oftalmologia do ABC.
- Especialização em Glaucoma no Setor de Oftalmologia do ABC.

1.37-Dr. Vicente Hidalgo Rodrigues Fernandes- CRM 171.728

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.38 – DraTaiane Kelly Lima da Silva – CRM –195.322

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.39 – Dra. Taciana Toda – CRM – 170.464

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

1.40 – Dr. Vinicius BaricheloLemma – CRM – 175.148

- Título de Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

2. Médicos Anestesiologistas

2.1-Dr. Omar SalehKhanjar. CRM – 113.157

2.2- Dra. Tereza Cristina Toloto Ferreira. CRM – 64.505

2.3 – Dra. Rosangela Altina Coutinho CRM- 68.733

3. Ortopista

- Maria Stella Tavares de Camargo Simões

Quadro de recursos humanos por função e salários mensais

Função	Cargo	CBO	Qtde horas mensais	Salários Mensais Individuais
Recepcionista- 7func.	Recepcionista	422105	200	1584,23
Supervisora da Recepção	Supervisora da Recepção	411010	200	5585,09
Auxiliar de Enfermagem = 04func	Auxiliar de Enfermagem	322230	200	1660,15
Técnica de Enfermagem = 07func.	Técnica de Enfermagem	322205	200	2056,49
Enfermeira	Enfermeira	223505	200	2910,81
Supervisora de Enfermagem	Supervisora de Enfermagem	223505	200	3456,08
Coordenador de Enfermagem	Coordenador de Enfermagem	322205	200	6606,70
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar de Cozinha	513205	200	1772,71
Cozinheira	Cozinheira	513205	200	2130,84
Serviços Gerais = 05func.	Serviços Gerais	514225	200	1626,99
Líder de Limpeza	Líder de Limpeza	514225	200	1912,31
Motorista	Motorista	782305	200	2147,85
Manutenção	Manutenção	514310	200	2796,37



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J. (M.F.) n° 50.958.859/0001-86

10

Portaria = 02funci.	Portaria			
Assistente Social	Assistente Social	251605	150	2971,52
Auxiliar de serviço Social	Auxiliar de Serviço Social	411005	200	2497,98
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	515210	200	1720,81
Farmacêutica	Farmacêutica	223405	200	5360,87
Assistente Operacional	Assistente Operacional	411010	200	1897,32
Assistente Financeiro	Assistente Financeiro	41310	200	3060,48
Auxiliar Financeiro	Auxiliar Financeiro	41310	200	1938,95
Auxiliar de Recursos Humanos	Auxiliar de Recursos Humanos	411030	200	1938,95
Coordenador Administrativo	Coordenador Administrativo	131210	200	11726,23
Compras	Compras	354205	200	3268,46
Auxiliar de Almoxarifado	Auxiliar de Almoxarifado	414105	200	1660,15
Auxiliar de Oftalmologia	Auxiliar de Oftalmologia	322230	200	2134,44
Auxiliar de Oftalmologia A	Auxiliar de Oftalmologia A	322230	200	2201,99
Auxiliar de Faturamento	Auxiliar de Faturamento	413115	200	1578,92
Assistente de Faturamento	Assistente de Faturamento	411010	200	2288,98
Encarregada de Faturamento	Encarregada de Faturamento	411010	200	3951,73

Observação: Os médicos recebem através de empresa, o valor é pago por plantão. Atualmente o valor do plantão para oftalmologia geral varia em média de R\$ 423,25 para atendimento de 20 pacientes.

10 – INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Capacidade instalada:

O Instituto Jundiaense Luiz Braille encontra-se equipado com centro cirúrgico próprio e 3 (três) leitos hospitalares tendo sido reconhecido como Hospital-Dia conforme portaria 682, de 19 de Julho de 2012 e publicada no DOU de 20/07/2012.

- 01 Sala de recepção de pacientes;
- 02 Sala de espera para pacientes e acompanhantes ampla com rampa de acesso para deficientes físicos;
- Sanitários, masculino e feminino.
- 1 sala de pré-atendimento
- 9 consultórios completos equipados para atendimento de consultas agendadas e retornos.
- 1 sala de exames complementares/tratamentos especializados
- 1 sala para teste de lentes de contato
- 1 sala de agendamento e orientações de cirurgias



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

11

- 1 centro cirúrgico contendo vestiários masculino e feminino, sanitários, 2 salas cirúrgicas equipadas, sala de preparo, sala de recuperação pós anestésica, posto de enfermagem com sala de serviço, centro de esterilização, expurgo depósito de material de limpeza.

- 1 sala do Setor de faturamento

- 1 sala de administração

- 1 depósito de resíduos hospitalares

11 – EQUIPAMENTOS:

Descrição	Qtde
Microscópio Especular	1
Auto refrator;	2
Auto-tonômetro;	2
Lensômetro automatizado;	1
Lensômetro manual;	1
Topógrafo de Córnea;	1
Ceratômetro;	1
Tonômetro de aplanção;	8
Refrator;	9
Projetor de Optotipos;	9
Lâmpadas de Fenda;	9
Oftalmoscópio direto;	5
Oftalmoscópio indireto;	4
Coluna pantográfica;	9
Retinógrafo;	2
Laser Diodo para fotocoagulação de retina;	2
Laser Yag (para iridotomiaecapsulotomia;	1
Crosslinking	1
Laser MicropulsoCyclo G6 - Glaucoma	1
Paquímetro de córnea;	1
Campímetro computadorizado;	1
Ecobiômetro ocular;	2
Ecógrafo ocular;	1
Sinoptóforo;	1
Caixa de provas para teste de lentes de contato;	3
Lente para Biomicroscopia de fundo de olho;	9
Lente para Oftalmoscopia indireta	3



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

12

Lente para Gonioscopia	2
Lente de três espelhos	1
Lente para Capsulotomia Posterior	1
Lente para lise de sutura a laser	1
Caixa de prisma	1
Caixa de lentes de prova	1
Microscópio cirúrgico	4
Aparelho de Facoemulsificação	3
Vitreófago posterior	2
Bisturi elétrico mono e bipolar	2
Maca cirúrgica automatizada	3
Carrinho de suporte anestésico	2
Cardioversor	2
Monitor multiparamétrico	3
Monitor multiparamétrico com capinógrafo	1
Carrinho de parada	1
Oxímetro avulso	2
Foco cirúrgico	2
Autoclave para esterilização de material	3
Caixa de prisma	1
Maca Padiola	2
Cadeira de Rodas	4
Lavadora Ultrasônica	1
Mesas de Mayo	2
Laringoscópio adulto	2
Laringoscópio infantil	1
Eletrocardiógrafo	2
Tomografia de Coerência Óptica - OCT	1
Eletroretinograma - RETROGRADA	1
Destilador	1
Seladora automática	1
Compressor elétrico	1
Aspirador elétrico/eletrônico	1
Fonte de Luz ALCON para Vitrectomia	1
Mesa instrumental retangular	4
Mesa instrumental de apoio	3



12 - DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

As Metas Quantitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro.

12.1 – METAS QUANTITATIVAS

As METAS QUANTITATIVAS correspondem ao volume estimado de procedimentos a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde, conforme ANEXO I.

ANEXO I

CÓDIGO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO SUS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO SUS (MAC)	VALOR MENSAL ESTIMADO
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	9	R\$ 31,10	R\$ 505,01
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA		R\$ 68,62	
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA		R\$ 68,62	
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR		R\$ 199,21	
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA		R\$ 18,33	
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES		R\$ 25,83	
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	346	R\$ 14,81	R\$ 6.025,70
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA DE 100 P/96		R\$ 24,20	
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	5.827	R\$ 24,24	R\$ 102.636,01
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		R\$ 12,34	
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA		R\$ 40,00	
0211060054	CERATOMETRIA		R\$ 3,37	
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) DE 2/1		R\$ 10,11	
0211060097	ESTESIOMETRIA		R\$ 3,37	
0211060100	FUNDOSCOPIA		R\$ 3,37	
0211060119	GONIOSCOPIA		R\$ 6,74	
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA		R\$ 24,24	
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE		R\$ 3,37	
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA DE 281 P/ 284		R\$ 24,24	
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL		R\$ 3,37	
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		R\$ 24,68	
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		R\$ 64,00	
0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	3.323	R\$ 6,74	R\$ 16.034,88
0211060216	TESTE DE SCHIRMER		R\$ 3,37	

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J. (M.F.) n° 50.958.859/0001-86

14

0211060224	TESTE DE VISAO DE CORES		R\$ 3,37	
0211060232	TESTE ORTOPTICO		R\$ 12,34	
0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO		R\$ 12,34	
0211060259	TONOMETRIA		R\$ 3,37	
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA		R\$ 24,24	
Sub-Total 1		9.505		R\$ 125.201,60
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5.100	R\$ 10,00	R\$ 51.000,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	25	R\$ 84,72	R\$ 2.118,00
Sub-Total 2		5.165		R\$ 53.370,00
0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO		R\$ 11,84	
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO		R\$ 203,74	
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO		R\$ 278,90	
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA		R\$ 22,93	
0405010052	EPILACAO A LASER		R\$ 45,00	
0405010060	EPILACAO DE CÍLIOS		R\$ 22,93	
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS		R\$ 78,75	
0405010087	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL		R\$ 577,44	
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL		R\$ 19,14	
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL	103	R\$ 689,66	R\$ 17.463,46
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA C/ TARSORRAFIA		R\$ 311,04	
0405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA		R\$ 1.138,66	
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA		R\$ 203,74	
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL		R\$ 203,73	
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIIS		R\$ 22,93	
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS		R\$ 143,99	
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE		R\$ 95,42	
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO		R\$ 278,90	
0405010206	PUNCTOPLASTIA		R\$ 19,14	
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)		R\$ 1.160,45	
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (2 MÚSCULOS) DE 5 P/ 3		R\$ 815,42	
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO) DE 140 P/ 130		R\$ 75,15	
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO		R\$ 82,28	
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	210	R\$ 1.074,86	R\$ 42.583,40
0405030096	SUTURA DE ESCLERA		R\$ 161,19	
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA		R\$ 159,37	
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL		R\$ 22,93	
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA		R\$ 259,20	
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR		R\$ 381,08	

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

15

0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR		R\$ 1.862,63	
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER		R\$ 54,00	
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER		R\$ 2.921,17	
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER		R\$ 3.283,41	
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER		R\$ 300,60	
0405030207	DRENAGEM HEMORRAGIA DE CORÓIDE		R\$ 453,60	
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA		R\$ 389,64	
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE		R\$ 468,60	
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL		R\$ 389,64	
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO		R\$ 282,08	
0405040040	DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO		R\$ 774,35	
0405040059	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA		R\$ 650,66	
0405040067	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR		R\$ 415,57	
0405040075	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR		R\$ 587,51	
0405040105	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO	30	R\$ 846,19	R\$ 12.966,09
0405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR		R\$ 22,93	
0405040156	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA		R\$ 587,51	
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA		R\$ 116,42	
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA		R\$ 449,44	
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR		R\$ 453,60	
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		R\$ 78,75	
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA		R\$ 19,14	
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA		R\$ 587,51	
0405050054	CICLODIALISE		R\$ 453,41	
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO		R\$ 19,14	
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS		R\$ 259,20	
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA		R\$ 82,28	
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR		R\$ 531,60	
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR		R\$ 483,60	
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA		R\$ 651,60	
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	308	R\$ 45,00	R\$ 144.997,73
0405050135	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTIGLAUCOMATOSA - (SEM A PRÓTESE)		R\$ 873,61	
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL		R\$ 902,95	
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO		R\$ 1.112,83	
0405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA		R\$ 8,24	
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA		R\$ 297,46	
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA		R\$ 619,16	
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER		R\$ 45,00	
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR		R\$ 82,28	
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL		R\$ 172,27	



INSTITUTO JUNDIAENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J. (M.F.) n° 50.958.859/0001-86

16

0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL		R\$ 436,44	
0405050232	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO		R\$ 794,89	
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO		R\$ 335,72	
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA DE 16 P/15		R\$ 25,00	
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER		R\$ 45,00	
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR		R\$ 544,88	
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA		R\$ 82,28	
0405050305	SUTURA DE CORNEA		R\$ 164,08	
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE		R\$ 965,45	
0405050321	TRABECULECTOMIA		R\$ 898,35	
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO		R\$ 1.236,75	
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO		R\$ 209,55	
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		R\$ 771,60	
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA		R\$ 895,16	
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA		R\$ 172,12	
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO		R\$ 372,72	
0417010060	SEDAÇÃO	180	R\$ 15,15	R\$ 2.727,00
Sub-Total 3		831		R\$ 220.737,68
PROC	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO CONVENIADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - procedimento <u>binocular</u> para cid H353 (degeneração da mácula e do pólo posterior)	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
Procedimento Não Constante na Tabela SUS - SIGTAP	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - procedimento <u>monocular</u> para demais indicações clínicas necessárias para a realização do procedimento, exceto cid H353.	324	R\$ 24,00	R\$ 7.776,00
Sub-Total 4		329		R\$ 8.016,00
TOTAL GERAL		15.830		R\$ 407.325,28

13 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho terá vigência por 24 meses a partir de 15 de agosto de 2021 conforme cronograma de desembolso.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) n° 50.958.859/0001-86

17

A Prefeitura realizará o pagamento mensal dos procedimentos realizados/aprovados que serão apurados mediante conferência de documentos comprobatórios através de sistemas de informação padronizados pela Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS) e Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente, à UGPS, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pela Diretoria de Regulação da Saúde.

Após a conferência e validação pela UGPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis conforme faturamento SUS

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	15/08/2021 à 31/08/2021	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22
Metas Quantitativas	R\$ 203.662,64	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28

DESCRIÇÃO	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	ju/22
Metas Quantitativas	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28

DESCRIÇÃO	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23
Metas Quantitativas	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28

DESCRIÇÃO	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Metas Quantitativas	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28	R\$ 407.325,28

DESCRIÇÃO	01/08/2023 à 14/08/2023
Metas Quantitativas	R\$ 203.662,64

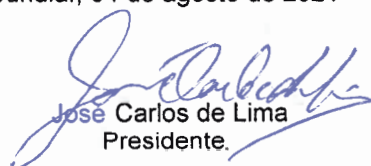


16 – QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS– ESTIMADO

Segue abaixo o quadro de aplicação dos recursos (em resumo) onde aplicado o que pode ser confrontado e mais detalhado no balanço e nas prestações de contas apresentadas pela Instituição, bem como, da diferença entre o custo e o valor do convênio.

Categoria de Despesas	Estimativa do Custo dos Serviços Mensais	Decomposição de gastos com o convênio	% de aplicação
Recursos Humanos, Funcionários CLT – Oftalmologia. Salários, Vale Transporte, Cesta Básica, 1/3 Férias, 13º Salário, PIS, FGTS, Horas Extras, INSS, Termo de Rescisão, FGTS Rescisório.	136.072,87	129.628,84	31,82%
Aluguel Oftalmologia	9.029,92	6.350,00	1,55%
Energia Elétrica	5.416,95	3.608,48	0,88%
Água e Esgoto	547,37	380	0,09%
Telefone	2.850,08	1.720,00	0,42%
Prestação de Serviços Médicos	190.000,00	180.000,00	44,19%
Manutenção de Equipamentos (gerador, autoclave, Ar condicionado, PABX, Relógio de ponto, equipamentos oftalmológicos),	6.444,59	6.444,59	1,58%
Manutenção do veículo e combustível	1.200,00	1.000,00	0,24%
Locação de equipamentos (Impressoras e Scanner para prontuário eletrônico)	2.407,00	1.080,00	0,26%
Manutenção e sistema de informática, Prontuário eletrônico (Geous).	2.040,00	2.040,00	0,50%
Diversos (escritório de contabilidade e Auditoria)	6.830,00	6.830,00	1,67%
Material cirúrgico, insumos, medicamentos, lentes, fios, Gases Medicinais e Outros	104.710,09	55.045,54	13,51%
Despesas com Material de Limpeza	2.808,90	2.808,90	0,68%
Despesas com Papelaria e Gráfica	4.897,63	4.500,00	1,10%
Despesas com Cozinha, (Guarnição, Acompanhamento e Gás)	1.272,00	785,92	0,19%
Seguros obrigatórios	6.279,00	5.103,01	1,32%
Custo do Serviço	482.806,40	407.325,28	100,00%
Valor do Convênio	407.325,28	407.325,28	-
Diferença do convênio para o custo do serviço	-75.481,12	-	-

Jundiaí, 04 de agosto de 2021


 José Carlos de Lima
 Presidente.



Prefeitura
de Jundiaí

Convênio N° SEI 0278857/2021

Em 12/08/2021

Convênio n° 07/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Oftalmologia.

Processo SEI n° 12348/2021

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, n° 539, Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, portador da RG n° 4.839.985-1 e do CPF n° 203.915.368-34, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde em Oftalmologia, assegurando a assistência gratuita à população de referência, com atendimento oftalmológico de baixa, média e alta complexidade para pacientes de Jundiaí e Região de Saúde de Jundiaí atendendo toda a demanda por atendimento oftalmológico eletivo e cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS) nas diversas subespecialidades da Oftalmologia tais como: Catarata, Glaucoma, Córnea, Doenças externas oculares, Estrabismo, Vias lacrimais, Uveítes, Plástica ocular, Visão subnormal, Lentes de contato, Prevenção da cegueira, Retina e Vítreo, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) e na conformidade da Política Municipal de Saúde, do Plano de Trabalho e Anexo, que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexo;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação e/ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela UGPS;

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

- f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- i) Realizar, conforme regulação da UGPS/Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da UGPS;
- k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da UGPS;
- l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;
- n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;
- o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

- q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- s) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- t) Manter Conselho Gestor atuante;
- u) Será de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** a indicação de outro serviço sem ônus ao **MUNICÍPIO**, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos do **CONVENIADO**;
- v) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- w) Respeitar todos os critérios determinados pelos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como os protocolos pactuados pela Unidade de Gestão de Promoção de Saúde/DRS para condução da avaliação médica e nas condutas terapêuticas adotadas;
- x) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUNE e as recomendações da CONITEC;
- y) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de promoção de Saúde – UGPS de Jundiaí;
- z) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, dentre outras;
- aa) Utilização de formulário de referência e contrarreferências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;

ab) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;

ac) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

ad) Garantir porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

ae) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais; bem como pela indenização de danos causados aos pacientes, ao Município de Jundiaí, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

af) Caso seja comprovada a cobrança de qualquer valor nos termos da alínea "h", I, desta cláusula, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à Conveniada, o valor de cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.

ag) A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e

economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal, com observância aos ditames da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- a) A prestação de serviços será avaliada pela UGPS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- c) A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá a seu critério vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;
- d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.
- e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade de execução dos serviços aos usuários do SUS;
- f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;
- g) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário, de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação a eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

h) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 9.775.806,72 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 407.325,28 (quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais, e vinte e oito e centavos) e valor anual de R\$ 4.887.903,36 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e três reais, e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único - Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazo estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

- a) O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde/UGPS e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- b) O **CONVENIADO** apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados aos usuários SUS, na competência anterior, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos legais e os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.
- c) A UGPS revisará os documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e do próprio **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- d) Após a conferência e validação pela UGPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis conforme faturamento SUS.

e) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

e) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da UGPS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão financiadas no exercício de 2021 com recursos da dotação orçamentária:

- 14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 - R\$ 2.378.790,26

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e ainda:

I – O **CONVENIO** deve indicar para início do convênio conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para implantação e por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio;

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;

III - Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012 - Seção III, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/ Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao anexo II – A) assinada pelo representante do **CONVENIADO**;

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados,

arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e todos os Comunicados TCE/SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei;

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração", tendo em vista a súmula nº 41 do TCE/SP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 15 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado/repactuado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de adequação ou ampliação, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **CONVENIADO** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, devendo ser respeitado o previsto na cláusula Décima Primeira, item I.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA GERAL

Obrigam-se as partes à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Presidente Instituto Jundiaiense Luiz Braille



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Lima, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 11:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 13/08/2021, às 13:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 16/08/2021, às 15:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0278857** e o código CRC **2775E161**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br